



LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera a Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º; os incisos II, III, IV, VI, X e XI do art. 2º; o §1º e § 2º do art. 2º; o inciso I do art. 4º, o caput e os incisos I, II e III do art. 5º, o caput do art. 6º e o art. 8º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem à igualdade racial no Município de Rio Branco, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, através do Departamento de Promoção da Igualdade Racial - DPIR.

Parágrafo único. O COMPIR tem por finalidade propor e avaliar políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos diversos do Município de Rio Branco, com ênfase na população negra, indígena e outros grupos étnicos e segmentos, para enfrentar a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, políticas e culturais, ampliar o processo de participação social, e de combate a intolerância religiosa.

Art. 2º

II - propor e avaliar, sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, assistência social e outros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e indígena e outras etnias na vida sócioeconômica da sociedade;

III - fiscalizar, monitorar, avaliar, denunciar e propor sanções cabíveis junto ao Poder Executivo, Legislativo, e ao Ministério Público;

IV - desenvolver, em parceria com instituições competentes, públicas e privadas, estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;

VI - realizar, com fomento público, privado ou parceiros; estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população de Rio Branco;

X - sugerir sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI - sugerir ao Município sobre o desenvolvimento dos programas de ações afirmativas no que tange à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

§ 1º Cabe ao COMPIR, com fomento público, privado ou parceiros, propor a realização de plenárias, seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos estaduais, nacional e internacionais, públicos e privados.

§ 2º Cabe ao COMPIR, com fomento público, privado ou parceiros, propor cursos de qualificação profissional e outros temas de seu interesse.

Art. 4º

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negras, indígena, comunidades tradicionais e outros segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Branco, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, será integrado por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo (a) Prefeito (a) para o mandato de 02 (dois) anos.

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos- SASDH;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- d) Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA;
- e) Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC;
- f) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI;
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana -SEINFRA;
- h) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB;

II - 02 (dois) representantes do Poder Público Federal convidados, conforme eleição em plenária, nos termos do Regimento Interno;

III - 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil organizada e legalmente registradas, com atuação mínima de 02 (dois) anos de atividades voltadas para a promoção da igualdade racial, no Município de Rio Branco, eleitas em plenária para este fim, conforme Regimento Interno.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora do COMPIR, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de 02 (dois) anos, conforme Regimento Interno.

Art. 8º O COMPIR é órgão autônomo quanto às suas decisões, e fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, através da Coordenação do Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - DPIR, que fornecerá espaço físico, recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessários ao seu adequado, ininterrupto, e eficaz funcionamento. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 2º Fica incluído o inciso XVII ao art. 2º na Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012.

"Art. 2º

XVII - representar a comunidade negra e outras etnias, historicamente excluídas, presentes no Município, perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário. "

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

